

LEI MUNICIPAL Nº 1058 DE 30 DE ABRIL DE 1.998.

“Autoriza o Executivo Municipal a organizar e realizar as Festas de Carnaval, nos seus vários moldes, no Município de Rio Grande da Serra.”

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velásquez e Amilton José dos Santos.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a organizar e realizar as Festas de Carnaval no Município de Rio Grande da Serra, obedecendo ao calendário nacional.

§ 1º - O Executivo fica autorizado também a realizar o Carnaval fora de época (Micareta).

§ 2º - Será formado um Conselho Partidário, composto de 6(seis) membros assim distribuídos: de um lado 3(três) representantes do Governo Municipal; de outros 03 (três representantes das Escolas de Samba do Município. Estes Conselhos junto ao Departamento de Cultura se responsabilizará pela organização dos festejos e atividades carnavalescas.

§ 3º - Por Festas de Carnaval, entenda-se todo tipo de manifestação popular, Desfile de Escolas de Samba, blocos, carnaval ao ar livre, em Praça Pública, em salão, etc.

Artigo 2º - Será introduzido nos Desfiles de Escola de Samba premiações variadas, como forma de estimular a participação dos munícipes e assim abrilhantar ainda mais nossas festas.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 30 de abril de 1.998 - 33º Ano de Emancipação Político –
Administrativa.

Vereador Mário Carvalho da Silva
Presidente

Vânia de Oliveira Lima
Diretora